



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

ATA/CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90004/2025

DADOS DO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO:	092/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	031/2025
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA:	029/2025
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01
CONTRATADA:	LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA CNPJ 51.504.111/0001-76
OBJETO:	O Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação na forma Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa para de serviço de tiragem fotográfica com revelação de fotos e montagem de book para gestantes em vulnerabilidade social, contemplada pela lei municipal 1.397/2022.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 11.070,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pablo Felipe Hübner de Araújo, CPF: 072.893.049-85, Portaria nº 5.120/2023.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses após a publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação.

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	CNPJ: 78.101.821/0001-01
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa, 202	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845.000 -UF: Paraná-Pr
CONTATO:	Lidiani Aparecida Madeira, fone: (45) 99124-1858	E-MAIL: social@veracruz.pr.gov.br
REPRESENTANTE:	Ednei Sgobi – Prefeito Municipal	CPF: 476.181.089-00

DADOS DA CONTRATADA

NOME:	LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA	CPF/CNPJ: 51.504.111/0001-76
ENDEREÇO:	Rua Paim nº 211 – Apto nº 211	BAIRRO: Bela Vista
CIDADE:	São Paulo	CEP: 01.306-010 - UF: São Paulo-SP
CONTATO:	Luiz Felipe Gomes da Silva – fone: (11) 9 9476-3921	E-MAIL: estudiomoon.mkt@gmail.com
REPRESENTANTE:	Luiz Felipe Gomes da Silva	CPF: 457.093.068-94

PREÂMBULO

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de 2025, o MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01, e empresa LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA CNPJ 51.504.111/0001-76, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para de serviço de tiragem fotográfica com revelação de fotos e montagem de book para gestantes em vulnerabilidade social, contemplada pela lei municipal 1.397/2022**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtde.	Preço	Local de Entrega	Prazo de Vigência
1	1	BOOK CONTENDO UM ALBUM NO TAMANHO 15 CM X 21 CM E 10 FOTOS TAMANHO 15 CM X 21 CM, NESTE PACOTE O SERVIÇO DE TIRAGEM E REVELAÇÃO DEVERÃO ESTAR INCLUSO.	PACOTE	30	R\$ 11.070,00	Secretaria Municipal de Assistência Social.	12 MESES

2.2. A solução adotada será a contratação de serviço de tiragem fotográfica com revelação das fotos e montagem do book de gestantes para atender o projeto Mãe Fortalecida, contemplada pela lei municipal 1397/2022 que trata do benefício eventual da Secretaria de Assistência Social do Município de Vera Cruz do Oeste -PR, visando promover a autoestima, a valorização da maternidade e o registro de momentos significativos da gestação.

2.3. A contratação do serviço pretendido será feita mediante Sistema de registro de preços, com fundamento Decreto Municipal n° 6.602/2023, na modalidade de dispensa com disputa, de acordo com o art 75, II da lei 14/133 de 2021, já que a licitação por dispensa economiza recursos para a administração pública, sendo o modo de disputa aberto. O sistema de registro de preços permite que a Secretária Municipal de Assistência Social adquira o serviço à medida que for sendo necessário, respeitando-se os limites orçamentários.

2.4. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de serviço de natureza comum, tendo diversas empresas que prestam este serviço.

2.5. de resíduos recicláveis, garantindo a continuidade das atividades de gestão ambiental.

2.6. No valor da contratada, deverão estar incluídas todas as despesas transporte, hospedagem, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 7.228/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, **sendo de 12 (doze) meses após a publicação no PNCP**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01

Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

5.1. O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência;

5.2. O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

5.3. A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais que não estiverem estritamente de acordo com solicitação de fornecimento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação de que trata a matéria.

6.2. No ato da prestação do serviço e na entrega do book, a empresa deverá apresentar a ordem de fornecimento ao(à) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços que receberá os mesmos, para que o(a) mesmo(a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento. A responsável pelo recebimento do book que compõe o kit será a Sr^a. Daiane Camila da Silva – Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que irá fazer a conferência do pacote de acordo com a especificação descrita.

6.3. A empresa ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.4. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do material, obrigando-se a trocar àqueles que apresentar irregularidade e/ou defeito ou impureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Condições Gerais: O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida por servidor municipal designado da Secretaria Solicitante, o qual verificará as especificações exigidas no presente termo de referência. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Da fiscalização: A administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, exercerá fiscalização na execução do contrato, exercendo amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do serviço prestado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a contratação do objeto do presente Termo de Referência/Edital, deverão ser feitas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registro de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do item, mediante a apresentação da NF-e, com o atesto do responsável pelo recebimento do(s) material(s);

8.2. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

8.3. O pagamento será única e exclusivamente realizado através de meio eletrônico, via boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa e, preferencialmente, que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do **CONTRATANTE**. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O book fotográfico deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sala da secretaria de Assistência Social, das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 17:30 no endereço: rua Rui Barbosa, nº 202, centro, Vera Cruz Do Oeste, CEP: 85845-000

9.2. O prazo entre a tiragem das fotos e a entrega do book fotográfico é de no máximo 30 dias corridos após o recebimento da solicitação de fornecimento.

9.3. Caso não seja possível o cumprimento no prazo descrito acima, a empresa deverá comunicar as razões pelas quais não foi possível realizar o serviço no tempo hábil com pelo menos 2 dias antes do prazo se encerrar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados seguindo o regulamentado no artigo de número 184 do Decreto municipal 6.602/2023;

10.2. No caso de prorrogação da ata os preços poderão ser reajustados seguindo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida;

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15. O Município poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva convocação;

11.16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01

Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

- a) Advertência pela falta do subitem 11.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.2 a 11.14;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2 a 11.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.9 a 11.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos decorrentes do item correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária abaixo:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

FUNCIONAL	DOTAÇÃO	RED.	FONTE	DESCRIÇÃO
01.07.00.00.1.500.0000	3.3.90.32.00.00.00.00	413	0000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
09.06.05.06.1.661.0000	3.3.90.32.00.00.00.00	413	9934	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
09.06.05.06.2.661.0000	3.3.90.32.00.00.00.00	413	9934 (2)	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021, são obrigações da contratante:
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar o serviço e a entrega do book
- 13.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado
- 13.4.** Comunicar, por escrito à contratada, durante a realização das sessões fotográficas ou após, quaisquer irregularidades verificadas, solicitando que haja o cumprimento com a qualidade e o profissionalismo requisitado pela contratante.
- 13.5.** Será pedida a substituição do book que não esteja de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência
- 13.6.** Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 13.7.** A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega dos itens, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução
- 13.8.** Comunicar, por escrito, à contratada o não-recebimento do material, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação aos termos contratuais
- 13.9.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei federal 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 14.2.** Executar o objeto desta licitação conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade;
- 14.3.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 14.4.** Prestar o serviço e fornecer o material de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços prestados e respectivos valores;
- 14.5.** Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do serviço;
- 14.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do contratante;
- 14.7.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, poderá acarretar a aplicação de sanções, incluindo, rescisão da ata e/ou contrato;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01

Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

14.8. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte, frete, tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO SEGURO E GARANTIA

16.1. A garantia exigida deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Matelândia.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Cruz do Oeste, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE **VERA CRUZ DO OESTE**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, nº 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000